



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL Nº 280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, torna público que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO para esta Instituição Federal de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, a Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020-PROGEP-STI/UFES e de acordo com as normas e condições contidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da PROGEP: <http://www.progep.ufes.br/processos-seletivos/professor-substituto> e no sítio eletrônico do Colégio de Aplicação Criarte: <https://criarte.ufes.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

1.2. Será coordenado pelo Centro Interessado, conforme item 2, que implementará procedimentos necessários à realização do certame.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas atualmente existentes, constantes do item 2 e, durante o prazo de validade do presente processo seletivo, havendo a necessidade para provimento de novas contratações, conforme oportunidade e conveniência desta Instituição e nos termos da Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES, poderá ocorrer a convocação dos candidatos homologados remanescentes com rigorosa observância sobre a posição classificatória.

**2. DAS VAGAS**

CENTRO DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO DE APLICAÇÃO CRIARTE			
Vagas	Regime trabalho	Área/Subárea ou Disciplinas	Titulação Exigida
01	40h	Pedagogia (Atuação na Educação Infantil)	Licenciatura Pedagogia e Especialização em Educação.

Endereço: Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-910, telefone: (27) 4009-2350, sítio eletrônico: <https://criarte.ufes.br/>. As inscrições e comunicações com os candidatos serão realizadas pelo e-mail: [secretaria.criarte.ce@ufes.br](mailto:secretaria.criarte.ce@ufes.br)

**3. DO PROGRAMA**

**3.1. CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**3.1.1. COLÉGIO DE APLICAÇÃO CRIARTE**

**3.1.1.1. Área/Subárea ou Disciplinas:** Pedagogia (Atuação na Educação Infantil)

**Programa:** 1. EDUCAÇÃO E INFÂNCIA 1.1 Criança e infância: conceito de infância, família e suas historicidades. 1.1.1 Teorias que fundamentam a relação entre educação e socialização. 1.2 O



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

direito à educação: a legislação educacional brasileira. 1.2.1 Os fundamentos da igualdade de oportunidades. 1.2.2 A democratização da educação.

2. FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2.1 As políticas educacionais no Brasil e as organizações dos sistemas de ensino. 2.2 Os fundamentos políticos, pedagógicos, econômicos e sociais da educação infantil. 2.3 O atendimento educacional em creches e pré-escolas de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. 2.4 Legislação e orientações governamentais para a educação infantil. 2.5 Instrumentos da prática pedagógica: o brincar e as interações das crianças com os adultos e das crianças entre si.

3. CRIANÇA E CULTURA 3.1 A criança e a sociedade contemporânea. 3.2 O lugar social da criança na modernidade. 3.3 Diversidade cultural e práticas infantis. 3.3.1 Criança, natureza, mundo social e conhecimento. 3.3.2 A cultura da infância e a infância na cultura. 3.3.3 Função histórica e cultural das instituições educativas.

4. ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS EDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - O COTIDIANO ESCOLAR 4.1 Organização do cotidiano da Educação Infantil: tempo, espaço, atividades, o cuidar e o educar. 4.1.1 A multidimensionalidade da prática escolar. 4.1.2 A organização do trabalho pedagógico. 4.1.3 A sala de aula: sentido(s) e dinâmica. 4.1.4 A formação do grupo: o processo de socialização da criança e os princípios teóricos metodológicos das atividades de ensino e de aprendizagem. 4.2 O papel do educador. 4.2.1 O processo de planejamento e suas especificidades. 4.2.2 Elaboração, produção e utilização de materiais e o processo pedagógico a ser realizado. 4.2.3 O Projeto Político Pedagógico. 4.2.4 Processos de inserção das crianças nos espaços coletivos de educação (acolhimento). 4.2.5 As concepções de ludicidade: o jogo, brinquedo e brincadeira e suas aplicações no processo de aprendizagem. 4.2.6 Estratégias metodológicas e indicadores para a ação pedagógica nos diferentes contextos educativos. 4.2.7 A especificidade do trabalho educativo com bebês.

5. AS DIFERENTES LINGUAGENS 5.1 A linguagem e a criança: aquisição da linguagem; relações entre escrita, oralidade, linguagem verbal e não verbal; a realidade linguística da criança e os processos de sistematização dos usos da escrita; trabalho com a leitura e a escrita na Educação Infantil. 5.2 A linguagem escrita enquanto objeto histórico-cultural de conhecimento: seus usos e funções, seus diferentes gêneros discursivos, suas estruturas linguísticas, suas diferenças. 5.3 A matemática como objeto histórico-cultural de conhecimento. 5.3.1 Processos de apropriação do conhecimento matemático pela criança. 5.3.2 O conhecimento matemático através das práticas culturais, das brincadeiras e de outras atividades em que as crianças estão engajadas. 5.4 A produção do conhecimento científico: aspectos epistemológicos, culturais e políticos. 5.4.1 papel das instituições de Educação Infantil na apropriação do conhecimento do mundo social e natural. 5.4.2 As ciências e seu ensino para a infância: Conceitos científicos e as abordagens de ensino. 5.4.3 Os materiais didáticos, os produtos culturais e seus usos no ensino de ciências para a Educação Infantil.

6. APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO 6.1 Desenvolvimento e aprendizagem: as dimensões física, cognitiva, afetiva e social; a construção das identidades; 6.2 A relação desenvolvimento e aprendizagem nas diferentes concepções teóricas e suas implicações educacionais. 6.3 A relação afeto e cognição no processo de conhecimento. 6.4 Contribuições da brincadeira, das interações e da linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

7. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 7.1. Contextos históricos e bases legais da educação especial e educação inclusiva e seus atravessamentos nos currículos e práticas educativas.

8. AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS 8.1 Avaliação na Educação Infantil: legislação, modalidades e instrumentos 8.2 O papel da avaliação no processo de aprendizagem. 8.3 Planejamento e avaliação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

fundamentos, concepções e implicações na prática educacional, no âmbito da sala de aula, da escola e do sistema educacional. (Processo nº 23068.023021/2023-19).

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.1. Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, mediante contrato de trabalho de caráter temporário, exclusivamente para o exercício de atividades de ensino na Educação Infantil no Colégio de Aplicação Criarte, à vista do plano de trabalho da unidade solicitante da contratação.

#### 5. DO REGIME DE TRABALHO

5.1. O Regime de Trabalho será conforme o indicado no item 2 deste edital.

5.2. O horário deverá ser cumprido na forma estabelecida pelo Colégio de Aplicação Criarte, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com as necessidades da Instituição.

#### 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do vencimento estabelecido para o nível 1 da classe A de professor da carreira do magistério federal conforme tabela a seguir:

Titulação exigida	Remuneração (40h)
Especialização	R\$ 3.924,52

6.2. Atendendo aos requisitos legais, além da remuneração acima, o servidor terá direito: a) Auxílio Alimentação; b) Auxílio Transporte (Decreto nº 2.880/1998).

6.3. A remuneração do professor substituto a ser contratado será de acordo com a titulação exigida no Edital de abertura do Processo Seletivo, conforme item 2, independentemente de o candidato possuir titulação superior a exigida.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O período de inscrição será de: **0h do dia 02/01/2024 até às 23h59 do dia 05/01/2024 (Horário de Brasília).**

7.2. A inscrição deverá ser enviada para o e-mail da secretaria do CEI Criarte, ofertante da vaga, constante no item 2, instruindo sua solicitação com os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo oficial da UFES, à disposição no sítio [www.progep.ufes.br](http://www.progep.ufes.br), no qual o candidato declare estar ciente do contido nos editais e na Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES (disponibilizada no sítio [www.daocs.ufes.br](http://www.daocs.ufes.br));

b) Cópia de documento oficial de identidade;

c) *Curriculum vitae* devidamente comprovado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

7.3. A confirmação da inscrição será realizada por e-mail, no qual o candidato deverá receber da Comissão de Seleção o conteúdo programático e o calendário das provas de seleção (cronograma com a confirmação da data, local, horários dos momentos avaliativos do processo seletivo, tempo de duração da prova de aptidão didática e demais informações pertinentes ao processo seletivo).

7.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e demais normas que regulamentam o processo seletivo, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, em especial, a área/subárea, de graduação e de pós-graduação.

7.5. Os pedidos de inscrição serão apreciados e deferidos, ou não, pela Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo, que divulgará no endereço eletrônico do Colégio de Aplicação Criarte.

7.6. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer da decisão junto ao CEI Criarte, enviando por e-mail a justificativa fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação do indeferimento realizado pela Comissão de Seleção.

7.7. Será considerada válida somente a inscrição realizada na forma e no prazo estabelecido no edital.

## 8. DAS PROVAS

8.1. Data provável para realização das provas: **a partir de 16/01/2024.**

8.1.1. O cronograma com a confirmação da data, local e horários dos momentos avaliativos é de responsabilidade da Comissão de Seleção do CEI Criarte.

8.2. Constituirão provas do processo seletivo:

a) Prova de aptidão didática (obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório);

b) Análise do *curriculum vitae* (obrigatória, de caráter classificatório);

8.3. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula ministrada sobre um dos temas incluídos no Programa do Processo Seletivo, em data definida no cronograma, sendo vedada a presença dos demais candidatos, mediante sorteio dos nomes dos candidatos.

8.3.1. O não comparecimento do candidato ao sorteio de temas para a prova de aptidão didática resultará em sua eliminação do processo seletivo.

8.3.2. A nota da prova de aptidão didática será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme Anexo III da Resolução nº 41/2011-CEPE, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos nessa prova.

8.3.3. A prova de aptidão didática será obrigatoriamente gravada em áudio e vídeo para fins de avaliação inicial ou para posterior análise pelos membros da em caso de recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

8.4. A análise do *curriculum vitae* será conduzida de acordo com os itens e as respectivas pontuações estabelecidas na tabela para este fim, constantes do Anexo IV da Resolução nº 41/2011-CEPE.

8.5. Em caso de empate entre candidatos, a decisão será tomada de acordo com a seguinte precedência:

a) Maior nota na prova de aptidão didática;

b) Maior tempo de obtenção de diploma de graduação em curso superior.

8.6. Ao final do processo seletivo simplificado, a comissão de seleção deverá elaborar um parecer conclusivo em que conste a ordem de classificação dos candidatos.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado, no mesmo local das inscrições.

9.1.1. Caso o CEI Criarte indefira o recurso, caberá impugnação do indeferimento junto ao Conselho Departamental ao qual está vinculado a unidade promotora do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado do recurso interposto.

9.2. O presente Processo Seletivo se encerrará somente com devida a publicação do resultado definitivo no Diário Oficial da União, a qual só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos na Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

10.1. A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial da União de acordo com o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação.

10.2. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Processo Seletivo.

10.3. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do artigo 39 do Decreto nº 9.739/2019.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1. O processo seletivo terá validade por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. O processo seletivo está regido pela Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

11.3. Após a publicação do resultado no Diário Oficial da União, o candidato que, antes da sua contratação, demonstrar interesse em abdicar do direito de classificação para constar da última colocação, deverá manifestar expresso interesse e procurar a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/Progep para preencher formulário próprio.

11.4. O contrato será por um período letivo (em alguns casos poderá haver contratação por menor período), podendo haver prorrogações sucessivas, desde que não se exceda o tempo total de 02 (dois) anos de contratação.

11.5. Poderão ser contratados servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Município ou Distrito Federal, exceto os ocupantes de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério, de que trata a Lei nº 7.596/87, e condicionado à formal comprovação de compatibilidade de horários.

11.6. Aqueles que já foram contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93 somente poderão ser contratados depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

11.7. Requisitos básicos para contratação: possuir a escolaridade/titulação exigida nos editais de abertura do processo seletivo, item 2, e demais exigências contidas nos editais (entregar ORIGINAL e cópia legível dos documentos, conforme relação disponibilizada pela Progep).

11.7.1. Será aceita titulação superior à exigida à vaga ofertada, desde que a formação superior possua abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos da titulação exigida no edital, entretanto a remuneração se dará pelo nível da titulação exigida no edital, conforme item 6.3.

11.7.1.1. A avaliação da titulação é de competência do Colégio de Aplicação Criarte.

11.8. Caso o candidato não possua o diploma ou certificado definitivo já confeccionado, poderá entregar:

a) Documento hábil a demonstrar de maneira irrefutável a conclusão do curso, tais como, ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; e

b) Documento que evidencie o efetivo início do procedimento para expedição e registro do diploma ou certificado de conclusão de curso.

11.8.1. Fica definido o prazo de 12 (doze) meses para a apresentação da documentação definitiva – diploma ou certificado –, conforme o caso da qualificação.

11.8.2. A rescisão do contrato não desobriga o candidato da entrega do diploma ou certificado definitivo, sob pena de ilegalidade.

11.8.3. Em caso de título obtido no exterior deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, Convenção da Apostila de Haia).

11.8.4. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da contratação, documento que comprove a sua filiação, com a devida tradução juramentada e apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, da Convenção da Apostila de Haia.

11.8.5. Outros documentos poderão ser requisitados, por ocasião da contratação.

11.9. Os candidatos aprovados devem manter seu endereço atualizado para que, sendo convocados, assumam seus devidos lugares no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, sendo considerados desistentes da vaga caso não assumam neste prazo.

11.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o professor substituto iniciar suas atividades antes de serem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado como irregularidade administrativa de responsabilidade da chefia do CEI Criarte.

11.11. A contratação como professor substituto não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira do magistério federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

11.12. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental a que se vincula o CEI Criarte.

JOSIANA BINDA,  
Pró-Reitora.